



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 136/2022

Uberlândia, 20 de julho de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 50010106/2022				
PROCESSO SLA Nº: 2361/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	CNPJ:	12.092.336/0001-00	
EMPREENDIMENTO:	TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	CNPJ:	12.092.336/0001-00	
MUNICÍPIO:	Monte Alegre de Minas	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	18°53'32"	LONG	48°45'17"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento			2
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.			2
				CRITÉRIO LOCACIONAL
				Não aplica
				Não aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Rafael Fernandes de Sousa – Engenheiro Ambiental	CREA 138849DMG ART: MG20221094871	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 20/07/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 20/07/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50010722** e o código CRC **FAD924E6**.



O empreendimento TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A está situado na zona rural do município de Monte Alegre de Minas na propriedade denominada Fazenda Babilônia, com área total de 343,8906 ha e reserva legal averbada de 65,34 ha conforme descrito na matrícula 11.034. Já no CAR apresentado do empreendimento (MG-3142809-D8BBD053CB6D41629533E53938CF71EB) consta uma área de Reserva Legal declarada de 69,00 ha (20,06%). De acordo com o CAR o imóvel possui uma área de vegetação nativa remanescente de 82,82 ha que poderá ser utilizada no computo da reserva Legal quando da sua regularização. A propriedade fez adesão ao PRA.

Em 20/06/2022 o TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A formalizou, na Supram Triângulo Mineiro, o processo de nº 2361/2022 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a **“Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”** para uma produção bruta de 45.000 t/ano e a **“Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.”** para uma capacidade instalada de 100.000 t/ano na propriedade citada anteriormente.

A atividade de extração mineral será feita dentro da poligonal ANM 833.210/2012 com área total concedida de 50 ha. Conforme apresentado no RAS a vida útil da jazida é de 10 anos A previsão de avanço de lavra será de acordo com demanda de mercado, sempre respeitando a produção máxima licenciada neste parecer de 45.000 t/ano. A extração do mineral será feita por meio de desmonte mecânico com a utilização de máquinas e equipamentos. Não haverá utilização de explosivos para desmonte da rocha. Também não está previsto rebaixamento de água subterrânea na mina.

Importante salientar que a Poligonal ANM a ser explorada se estende fora dos limites da propriedade declarada pelo empreendedor. **Desta forma este Parecer Técnico licencia a exploração apenas na propriedade apresentada nos estudos e citada anteriormente (Matrícula 11.034).**

Não foi solicitado e não está previsto nenhuma intervenção e/ou supressão de vegetação para o empreendimento. Qualquer intervenção necessária deverá ser precedida de autorização do órgão responsável.

O processamento da rocha mineral será feita por meio de um britador primário e um moinho com o auxílio de correias transportadoras, não sendo utilizada água no processo produtivo. Este processo será realizado em uma planta de beneficiamento instalada próximo as coordenadas 18°53'15" e 48°45'14", conforme planta planimétrica apresentada.

O calcário já moído será comercializado. A geração de estéril no processo produtivo é em torno de 10%, conforme declarado no RAS, sendo que este material é utilizado em outras obras do empreendimento e na terraplanagem. As áreas já exploradas terão seus taludes reconformados topograficamente, com inclinação máxima de 1:3. Posteriormente será feita a revegetação destes taludes evitando erosões e carreamento de sedimentos.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 50010106/2022

Para o funcionamento do empreendimento serão utilizados 02 caminhões basculantes, 01 escavadeira e 01 pá carregadeira. Conforme consta no RAS o número de funcionários são 05 com regime de trabalho de 8:00 horas diárias.

Não haverá geração de efluente industrial no processo. Para tratamento dos efluentes sanitários existe um sistema de fossa séptica no empreendimento.

Conforme declarado no RAS o empreendimento conta com ponto de abastecimento, lavador e oficina no local. O relatório fotográfico apresentado demonstra que o ponto de abastecimento possui 01 tanque aéreo com bacia de contenção e pista de abastecimento em concreto com sistema de canaletas. Já a oficina possui cobertura e canaletas de drenagem oleosa. O lavador também possui piso em concreto e canaletas de drenagem oleosa. Estas estruturas tem ligação a um sistema de separação de água e óleo - SAO.

O fornecimento de água no empreendimento é para utilização nos sanitários e refeitório, com estimativa de 30 m³/mês, e aspersão nas vias e correias de transporte de minério, quando necessário. Para isso o empreendimento possui Portaria de Outorga 1908960/2019 para Captação em Poço Tubular.

Com relação a drenagem do empreendimento conforme relatado no RAS existem sistemas de curva de nível em pontos estratégicos do empreendimento como medidas de controle. O empreendedor também informa que as características topográficas no empreendimento ajuda na não geração de processos erosivos.

Os resíduos, conforme informado no RAS, são armazenados separadamente e em local apropriado a cada tipo para posterior destinação. Os orgânicos e recicláveis são encaminhados a coleta municipal.

Os efluentes atmosféricos tem origem na movimentação de terra, no processo de moagem, no trânsito de equipamentos e veículos e na emissão de gases veiculares. Quando necessário será feita a aspersão de água das vias internas para diminuição da poeira. Também será feita aspersão de água nas etapas do processo produtivo de maior dispersão de particulado. Com relação a emissão dos veículos os mesmos devem seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Conforme citado no RAS será feita a reconformação topográfica e revegetação dos taludes das áreas já exploradas. Será condicionado a apresentação de relatórios anuais de acompanhamento das áreas exploradas bem como da manutenção dos sistemas de drenagem. O empreendedor deverá também, conforme previsto na Deliberação Normativa Copam nº 220 de 2018, apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD no prazo de 06 (seis) meses antes do encerramento da atividade.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 50010106/2022

veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A”** para as atividades de **“Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”** para uma produção bruta de **45.000 t/ano** e a **“Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.”** para uma **capacidade instalada de 100.000 t/ano**, no município de **Monte Alegre de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em tonelada.	Anualmente durante a vigência da Licença.
03	Apresentar relatórios anuais a SUPRAM TM de acompanhamento da estabilidade e proteção das áreas exploradas, bem como da manutenção dos sistemas de drenagem.	Durante a vigência da Licença.
04	Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

***Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante a operação, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluente Atmosférico - Monitoramento de Frota

Relatórios: **Enviar anualmente à SUPRAM TMAP**, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados no empreendimento na operação.

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.